



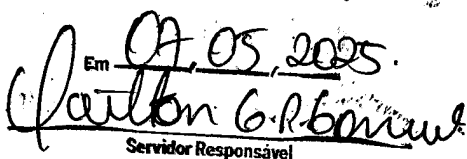
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 785, DE 7 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede
Municipal de Computadores (Internet), na forma de
Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que
especifica para implantação da Casa da Cultura
de Goiâminas.

Em 07.05.2025.

Servidor Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, pelo valor
de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Orgânica
do Município c/c o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril
de 2021, o imóvel identificado pelo parágrafo 1º deste artigo, com todas as acessões físicas
a ele incorporadas, de propriedade do Senhor João Francisco de Araújo, portador da
Carteira de Identidade n.º 1.249.056, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º
505.604.841-00.

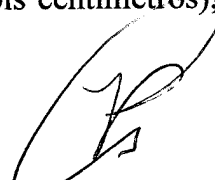
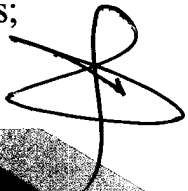
§ 1º O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – terreno urbano situado na Rua São Domingos n.º 110, Distrito de
Goiâminas, Município de Formoso (MG), identificado como Lote 09 da Quadra 15, com
área total de 468,447m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quatrocentos e
quarenta e sete milímetros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 21.900 no Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Buritis (MG), em cujo terreno encontra-se edificado um
barracão de alvenaria, com piso grosso, cobertura de telha e sem forro, medindo
aproximadamente 70,00m² (setenta metros quadrados) de área construída, conforme
averbação registrada na mencionada matrícula;

II – medidas e confrontações:

a) frente: 14,46m (catorze metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-
se com a Rua São Domingos;

b) fundos: 13,32m (treze metros e trinta e dois centímetros), confrontando-se
com a Rua Goiás;



(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 785, de 7/5/2025)

c) lateral direita: 33,88m (trinta e três metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 8; e

d) lateral esquerda: 33,71m (trinta e três metros e setenta e um centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 10.

III – avaliado o imóvel completo (terreno e edificações) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Formoso.

§ 2º Para formalizar a aquisição de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar e registrar escritura pública de compra e venda, contendo, ainda, cláusula para pagamento à vista, no ato de lavratura e registro.

§ 3º O imóvel de que trata este artigo será destinado a implantação da Casa da Cultura de Goiáminas, a ser denominada oficialmente por lei, vinculada à Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Cultura, Turismo e Assuntos Distritais, cujo espaço constituirá significativa valorização cultural, inclusive para realização de eventos, oficinas e atividades culturais.

§ 4º No autos do Processo Administrativo n.º PRO-2.654/2025, restou evidenciado o interesse público na aquisição do imóvel de que trata este artigo, com comprovação do atendimento das finalidades precípua da Administração (necessidade de instalação e localização condicionantes da escolha), bem como de que o preço avaliado previamente está compatível com o valor de mercado, com avaliação prévia do bem, além de ter sido certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e com justificativas que demonstraram a singularidade do imóvel a ser comprado, com evidência da vantagem para a Administração.

Art. 2º As despesas com escritura e registro do imóvel oriundo da aquisição por compra de que trata esta Lei correrão à conta do Município na qualidade de comprador.

Art. 3º As despesas para acobertar a aquisição do imóvel de que trata esta Lei correrão por conta de recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva estadual ou fonte estadual equivalente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º 363 - Centro - CEP. 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 785, de 7/5/2025)

Formoso, 7 de maio de 2025; 62º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br